



LEI Nº 197/2008

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Alto Alegre-RR, 10 de Março de 2008.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ALIENAÇÃO POR CONCESSÃO
DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alto Alegre - RR, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante termo de concessão, o empreendimento para beneficiamento e armazenamento denominado **UA/TAIANO**, situado na Rodovia **BR 174, KM 40** - Colônia Agrícola do Taiano, nesta sede municipal, para uso segundo a sua finalidade precípua de armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas tais como: arroz, soja e etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - O caráter oneroso de concessão observará a carência de 12 (doze) meses (podendo ser renovado) contados da data de celebração do competente termo, e constituir-se-á no beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas.

I - Toda mão de obra não qualificada será executada por trabalhadores residentes na região do **TAIANO**.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei deverá considerar, em cláusulas próprias do respectivo termo, as responsabilidades e obrigações do concessionário quanto ao uso, manutenção e conservação dos bens públicos concedidos, em vista de sua satisfatória reintegração ao patrimônio municipal, ao término da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento de concessão descreva em anexo próprio, as características gerais e específicas de todo o acervo de máquinas, equipamentos e utensílios que compõem o estabelecimento industrial, inclusive os números de tombamento correspondentes.

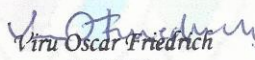


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR, 22 de Abril de 2008.


Viru Oscar Friedrich
PREFEITO
Alto Alegre - RR